PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina 06/10/2020
Hr. 13:45 h.

MENSAGEM Nº 053/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.289, de 30 de julho de 1.990, que dispõe sobre regime jurídico único, plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução profissional e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de São de Paulo ao analisar as contas da Prefeitura referente ao exercício de 2012 apontou como irregular o pagamento de salário esposa, tal benefício embora esteja respaldado pela Lei municipal conta com entendimentos de que tal benefício contraria os princípios da isonomia e da igualdade previstos nos artigos 5º e 7º da Constituição Federal. Nos relatórios das contas dos exercícios de 2013 e 2014 foi reiterado o apontamento e no relatório referente ao exercício de 2016 houve recomendação para que fosse cessado o pagamento do salário esposa.

Recentemente o Procurador Geral do Ministério Público de Contas representou junto à Procuradoria Geral de Justiça solicitando a instauração de Ação Direta de Inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a concessão de benefícios que contrariam as regras constitucionais, e neste procedimento, o Município de Adamantina foi incluído em razão do artigo 41 da Lei Municipal 2.289/90 prever a concessão de salário esposa, desta forma, o Prefeito do Município foi notificado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para se manifestar acerca da constitucionalidade do ato normativo e informar as providências que serão tomadas.

Foram apresentadas as justificativas defendendo a constitucionalidade do dispositivo visando a manutenção do benefício, posto que, no nosso entender não há afronta a dispositivos constitucionais, no entanto, as justificativas não foram aceitas e foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade sob n.º 2204556-32.2020.8.26.0000 em tramite no Tribunal de Justiça do Estado, que proferiu decisão liminar suspendendo a eficácia da expressão "salário esposa" até o julgamento da Ação.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 054 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do artigo 41 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1.990, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.289, de 30 de julho de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 – O salário família a ser concedido ao servidor fica fixado no mesmo valor determinado pela Previdência Social.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de outubro de 2020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Em cumprimento a decisão liminar foi suprimido da folha de pagamento referido benefício, considerando o teor da Adin, bem como o entendimento manifestado para proferir a decisão liminar no sentido de que o mencionado dispositivo da Lei Municipal contraria os preceitos constitucionais vigentes, com o fim de regularizar a questão é necessário a alteração do artigo em comento para que seja sanado o vício de constitucionalidade da lei municipal.

Adamantina, 06 de outubro de 2020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.